



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO PROFESSOR E INSTRUTOR DE SURF NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR MARCELO ARAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 6º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia do Professor e Instrutor de Surf, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 10 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Escolhemos o dia 15 de junho para homenagear em nosso Município o Professor e Instrutor de Surf por se tratar de uma data comemorativa internacional para o Surf. E nada melhor que esta data para homenagear os Professores desse esporte. O Dia Internacional do Surf é celebrado a 15 de junho. A data foi criada em 2005 pela organização Surfrider Foundation, uma entidade sem fins lucrativos dos Estados Unidos que atua na preservação das águas, das praias e dos ecossistemas marinhos. O objetivo do dia é celebrar a cultura de vida do surf, chamar a atenção para temas importantes como as alterações climáticas e a proteção ambiental das praias e dos oceanos, e promover a conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

Assim, este Projeto de Lei que submeto aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal e venha a tornar nossa cidade ainda mais maravilhosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.





Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 6º São datas comemorativas e eventos do mês de junho

